ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 5.605/2026

Institui diretrizes para ações educativas de prevenção a acidentes envolvendo motocicletas no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a promoção de ações educativas de prevenção a acidentes envolvendo motocicletas no âmbito do município de Várzea Grande, com a finalidade de estimular a conscientização da população acerca da segurança viária e da preservação da vida no trânsito.

Parágrafo único. A presente Lei Municipal também alcançará condutores de motonetas, ciclomotores e motos elétricas (scooters elétricas).

Art. 2º As diretrizes instituídas por esta Lei possuem caráter educativo e orientador, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e o planejamento das ações governamentais.

Art. 3º Constituem objetivos das ações educativas previstas nesta Lei:

I – promover a conscientização sobre a prevenção de acidentes envolvendo motocicletas;

II – incentivar o uso adequado dos equipamentos de segurança previstos na legislação de trânsito;

III – estimular a observância das normas de trânsito e a condução responsável;

IV – difundir informações relativas à segurança viária;

V – contribuir para a redução dos índices de acidentes, lesões e mortes no trânsito;

VI – incentivar a cultura da responsabilidade e da preservação da vida;

VII – fomentar ações de educação para o trânsito em benefício da coletividade.

Autoria: Ver. Alecsand Moreira da Silva

Art. 4º Para o alcance dos objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá promover, dentre outras medidas:

I – divulgação de campanhas educativas e informativas;

II – disseminação de orientações sobre direção defensiva e segurança viária;

III – realização de palestras, seminários e atividades educativas;

IV – cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades privadas e organizações da sociedade civil;

V – integração com ações e programas de educação para o trânsito já existentes;

VI – divulgação de dados e informações relacionados à prevenção de acidentes.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas por meio dos órgãos municipais competentes, observadas as atribuições legais de cada órgão e a disponibilidade de recursos.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei não implicará:

I – criação de cargos, funções ou órgãos públicos;

II – aumento obrigatório de despesas públicas;

III – instituição de atribuições específicas aos órgãos da Administração Municipal.

Art. 7º As despesas eventualmente decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 03 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Alecsand Moreira da Silva

Roteiro da Prova de Conceito;

III – aplicar exclusivamente os critérios objetivos, os parâmetros e as condições de aprovação previamente estabelecidos nos documentos da licitação;

IV – solicitar ao licitante, por intermédio do pregoeiro, os esclarecimentos necessários à demonstração e à avaliação da solução;

V – registrar em ata as ocorrências verificadas durante a realização da Prova de Conceito;

VI – registrar, sempre que possível e permitido pelo edital, as evidências técnicas que comprovem os resultados obtidos;

VII – elaborar relatório técnico circunstanciado, com a identificação dos itens avaliados, os resultados, as evidências, as eventuais inconsistências e a conclusão quanto à aprovação ou reprovação da solução na Prova de Conceito;

VIII – encaminhar o relatório técnico ao pregoeiro para adoção das providências cabíveis no procedimento licitatório.

Art. 4º A Prova de Conceito observará as condições, os prazos, os procedimentos, o ambiente de demonstração e os critérios de aceitação previstos no edital, no Termo de Referência e no respectivo roteiro de avaliação.

§ 1º É vedado à Comissão Técnica criar, alterar, dispensar ou flexibilizar requisitos durante a realização da Prova de Conceito.

§ 2º A avaliação será fundamentada em evidências objetivas e devidamente documentada, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos ou alheios aos instrumentos da contratação.

§ 3º Aos demais licitantes será assegurado o acompanhamento da Prova de Conceito, quando previsto no edital, sem interferência na demonstração ou nos trabalhos da Comissão Técnica.

Art. 5º A conclusão da Comissão terá natureza técnica e subsidiará a decisão do pregoeiro, sendo vedado à Comissão:

I – decidir sobre a classificação ou desclassificação definitiva da proposta;

II – praticar atos de competência exclusiva do pregoeiro ou da autoridade competente;

III – negociar preços ou condições comerciais com o licitante;

IV – modificar as regras estabelecidas no edital e em seus anexos.

Art. 6º Os membros da Comissão atuarão com independência, imparcialidade, confidencialidade e diligência, observados os princípios que regem a Administração Pública.

Parágrafo único. O membro que possuir vínculo, interesse pessoal ou outra circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade deverá comunicar imediatamente o fato à autoridade competente e declarar-se impedido de participar da avaliação.

Art. 7º A Comissão poderá solicitar a participação de servidores de outras áreas da SMDS, exclusivamente para esclarecimentos ou apoio especializado. Essa participação será registrada no relatório e não implicará alteração da composição formal da Comissão ou transferência de suas responsabilidades.

Art. 8º Encerrada a Prova de Conceito, o relatório técnico conclusivo deverá ser assinado pelos membros participantes e juntado integralmente aos autos do processo licitatório.

Art. 9º A Comissão permanecerá constituída até a conclusão da Prova de Conceito e a entrega do relatório técnico, podendo ser convocada para prestar esclarecimentos ou realizar diligências relacionadas à avaliação.

Art. 10. Os casos omissos serão submetidos à autoridade competente, observadas as disposições do edital, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 23 de novembro de 2026.

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

LEI N.º 5.605/2026

Institui diretrizes para ações educativas de prevenção a acidentes envolvendo motocicletas no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a promoção de ações educativas de prevenção a acidentes envolvendo motocicletas no âmbito do município de Várzea Grande, com a finalidade de estimular a conscientização da população acerca da segurança viária e da preservação da vida no trânsito.

Parágrafo único. A presente Lei Municipal também alcançará condutores de motonetas, ciclomotores e motos elétricas (scooters elétricas).

Art. 2º As diretrizes instituídas por esta Lei possuem caráter educativo e orientador, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e o planejamento das ações governamentais.

Art. 3º Constituem objetivos das ações educativas previstas nesta Lei:

I – promover a conscientização sobre a prevenção de acidentes envolvendo motocicletas;

II – incentivar o uso adequado dos equipamentos de segurança previstos na legislação de trânsito;

III – estimular a observância das normas de trânsito e a condução responsável;

IV – difundir informações relativas à segurança viária;

V – contribuir para a redução dos índices de acidentes, lesões e mortes no trânsito;

VI – incentivar a cultura da responsabilidade e da preservação da vida;

VII – fomentar ações de educação para o trânsito em benefício da coletividade.

Art. 4º Para o alcance dos objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá promover, dentre outras medidas:

I – divulgação de campanhas educativas e informativas;

II – disseminação de orientações sobre direção defensiva e segurança viária;

III – realização de palestras, seminários e atividades educativas;

IV – cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades privadas e organizações da sociedade civil;

V – integração com ações e programas de educação para o trânsito já existentes;

VI – divulgação de dados e informações relacionados à prevenção de acidentes.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas por meio dos órgãos municipais competentes, observadas as atri-

buições legais de cada órgão e a disponibilidade de recursos.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei não implicará:

I – criação de cargos, funções ou órgãos públicos;

II – aumento obrigatório de despesas públicas;

III – instituição de atribuições específicas aos órgãos da Administração Municipal.

Art. 7º As despesas eventualmente decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 03 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Alecsand Moreira da Silva

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 197/2026

*"Dispõe sobre **RETIFICAÇÃO** da Portaria nº 058/2026, que retificou a Portaria nº 46/2024 de concessão do benefício de pensão por morte em favor do Sr. **FLAVIANO ALVES DE LINALDI**, em decorrência do falecimento da servidora Sra. **MARIA FRANCISCA RIBEIRO**."*

A Presidente do PREVIVAG – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2023.07.33388P;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 058/2026, que retificou a Portaria nº 046/2024, que dispôs sobre a concessão do benefício de pensão por morte, correspondente a 100% (cem por cento) da cota, em caráter vitalício, ao Sr. **FLAVIANO ALVES DE LINALDI**, brasileiro, solteiro, que, à época do óbito, mantinha união estável com a de cujus, portador do CPF nº 551.***.***-20, em decorrência do falecimento da Sra. **MARIA FRANCISCA RIBEIRO**, portadora do CPF nº 569.***.***-68, servidora municipal à época do óbito, ocupante do cargo de Agente Administrativo, nível médio, jornada de 30 (trinta) horas semanais, Classe A, Nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exclusivamente para que passe a constar a seguinte fundamentação legal:

Considerando a determinação judicial proferida nos autos nº 1009031-43.2020.8.11.0002, em trâmite no Juizado Especial Criminal e Fazendário da Comarca de Várzea Grande/MT, que determinou o cumprimento da obrigação de fazer, consistente na implantação da pensão por morte em favor da exequente, nos termos do art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e os arts. 24, inciso II, e 25, inciso I, da Lei Municipal nº 2.719/2004.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos e termos da Portaria nº 058/2026 que não foram expressamente modificados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 23 de novembro de 2026.

Sumaia Leite de Almeida

Presidente PREVIVAG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2026

Partes: **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG** e EMPRESA **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 029/2026

CONTRATO Nº: 015/2026

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o credenciamento da CONTRATADA para prestação de serviços bancários de arrecadação das faturas de água e esgoto e demais receitas do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande DAE/VG, mediante recebimento dos respectivos documentos de cobrança emitidos pela Autarquia, no padrão FEBRABAN, incluindo pagamentos por código de barras, QR Code PIX, débito automático e demais canais previstos no Termo de Referência.

VALOR: Pela prestação dos serviços, será paga à contratada a tarifa de **R$ 0,79** *(setenta e nove centavos)* por documento efetivamente arrecadado, independentemente do canal utilizado, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	TARIFA
ARRECADAÇÃO POR AUTOATENDIMENTO, INTERNET BANKING E HOME/OFFICE BANKING	DOCUMENTO ARRECADADO	R$ 0,79

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Várzea Grande-MT.

ASSINATURA: 23/11/2026

Várzea Grande – MT, 23 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE